



PARECER ÚNICO Nº 0750050/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11122/2007/004/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Concomitante – LAC1/ (LOC – Licença Operacional Corretiva)	Licença Ambiental	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental	4084/2018	Deferida
Outorga para Dragagem de Curso de Água para Extração Mineral	20351/2017	Deferida

EMPREENDEDOR: Mário André Martins Chaves - ME	CNPJ: 08.266.412/0001-80
EMPREENDIMENTO: Mário André Martins Chaves - ME	CNPJ: 08.266.412/0001-80
MUNICÍPIO (S): Araçuaí/MG	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 /23K	LAT/Y 8133166.06 LONG/X 811671.83
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL: Rio Araçuaí
UPGRH: JQ 2	SUB-BACIA: Rio Araçuaí
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	CLASSE
A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	
A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimento minérios.	
A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco.	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Consultoria Terra Viva/ Gustavo Vinícius Silva Campos	REGISTRO: CREA/MG: 173417/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 04/2018	DATA: 18/10/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Farley Alves da Silva – Gestor Ambiental (Gestor)	1375522-8	
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	
Wesley Alexandre de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1107056-2	



1. Resumo

O empreendimento Mário André Martins Chaves – ME atua no ramo minerário, exercendo suas atividades em Araçuaí/MG. Em 11/09/2018, foi formalizado o processo nº 11122/2007/004/2018 na modalidade LAC 1 - LOC (Licença Ambiental Concomitante – Licença Operacional Corretiva), de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

As atividades do empreendimento, objeto deste licenciamento, são: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), com extensão de 1Km e; Unidade de Tratamento de Materiais – UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 50.000 t/ano.

Em 18/10/2018, houve uma vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle a serem instaladas.

O recurso hídrico a ser utilizado no empreendimento será proveniente da concessionária local para o consumo humano e o processo de dragagem através do processo de outorga nº 20351/2017.

A área da reserva legal do empreendimento está devidamente regularizada e em processo de regeneração natural.

Os efluentes líquidos que serão gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a fossas sépticas, com filtros anaeróbios e sumidouros, e os efluentes oleosos direcionados às caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, sendo posteriormente coletados por empresas especializadas.

A destinação final projetada para os resíduos sólidos está adequada com a questão ambiental.

Haverá intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 1 ha, conforme o processo de AIA nº 4084/2018.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante (LAC 1)/ Licenciamento Operacional Corretivo (LOC) ao empreendimento Mário André Martins Chaves/ME, na fazenda Chácara ou Renascença, zona rural de Araçuaí/MG.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em 2013, foi emitida a AAF nº 04566/2013, processo nº 11122/2007/003/2013, em favor do empreendimento Mário Chaves Martins Chaves – ME, objetivando a extração de areia e cascalho no Rio Araçuaí, nas coordenadas X: 8133166.06 e Y: 811671.83, com vigência até 12/08/2017. Nesse mesmo período, foi emitida também o DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº 0025686-D, válido também até 12/08/2017.

No intuito de adequar a operação, em 2018, o empreendimento em questão, por meio de sua procuradora, Sra. Gláucia Laurena Aparecida Dias, preencheu o FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, gerando o FOB – Formulário de Orientação Básica nº 0373272/2018; deste modo, resultando no processo nº 11122/2007/004/2018 na modalidade LAC 1 - LOC (Licença Ambiental Concomitante/Licença de Operação Corretiva), de acordo com o recibo de entrega de documentos nº 0638534/2018; com as seguintes atividades: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), com produção bruta de 60.000 m³/ano; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), com extensão de 1Km e; Unidade de Tratamento de Materiais – UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 60.000 t/ano; classificando-se em classe nº 4 e critério locacional nº 0, tendo vista a AAF emitida; no entanto, no mesmo ano, durante a análise processual, foi protocolado pedido de redução da produção bruta para 50.000 m³/ano; deste modo, o empreendimento foi reenquadrado em classe 3, mantendo o critério locacional 0, conforme o FOB nº 0373272/2018 A.

Em 2017, foi formalizado o processo de outorga de dragagem para fins de extração mineral, assentado sob nº 203517/2017, que será vinculado a este processo de licenciamento.

No dia 18/10/2018 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1)/LOC – Licença de Operação Corretiva, tendo sido gerado Relatório de Vistoria nº 04/2018.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o RCA/PCA - Relatório de Controle Ambiental/ Plano de Controle Ambiental e o CTF – Cadastro Técnico Federal.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento em tela está situado na fazenda Chácara ou Renascença, zona rural de Araçuaí/MG, nas coordenadas – latitude: 8133166.06/longitude: 811671.83, exercendo as seguintes atividades, objetos deste licenciamento:



Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), com extensão de 1Km e; Unidade de Tratamento de Materiais – UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 50.000 t/ano. Vale lembrar que a substância mineral é a areia.



Imagen 01: Localização do empreendimento.

Fonte: Google Earth, acesso em 24/10/2018, às 16h57min.

O imóvel supracitado possui uma área total de 14,6707ha, de acordo com o CAR – Cadastro Ambiental Rural apresentado. O acesso (partindo de Diamantina/MG a Araçuaí/MG) dá-se pela Rodovia Federal BR 367, asfaltada, entrando-se na segunda direita antes da ponte sobre o rio Araçuaí, em estrada de terra, até o empreendimento.

A estrutura de empreendimento compõe-se de um escritório, banheiros (com fossa séptica), um depósito para combustíveis, oficina mecânica (com piso impermeabilizado, canaletas, cobertura e caixa SAO) e tanque aéreo, este último com bacia de contenção e sem cobertura.

Segundo o PCA – Plano de Controle Ambiental apresentado, o quadro de funcionários será composto aproximadamente por 17 colaboradores, sendo 14 fixos e 3 terceirizados, distribuídos da seguinte forma:



- FIXOS:

SETOR	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Operacional	Encarregado geral	01
	Operador de máquina	02
	Motorista	04
	Operador de draga	01
	Ajudante de operador de draga	01
Escritório	Assistente Administrativo	02
	Auxiliar de Serviços Gerais	03
TOTAL		14

- TERCEIRIZADOS:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Gestor Ambiental	01
Engenheiro de Mina ou Geólogo	01
Contador	01
TOTAL	03

O regime de trabalho será de 26 dias/mês, 8 h/dia, iniciando-se às 7h00min., até 11h00min., e das 13h00min., às 17h00min.

A extração mineral (areia)

O processo de exploração será efetuado de forma mecanizada, envolvendo as seguintes etapas: extração, carregamento e comercialização; configurando-se em um método de lavra simples e eficiente, de acordo com o RCA apresentado. Trata-



se de uma operação de extração de areia e cascalho de pequeno/médio porte. A operação consiste na retirada de areia por meio de uma bomba de sucção de 6" (entrada e saída), acionada por um motor a diesel. O tubo de sucção é preso a um guincho, que por sua vez é fixado na balsa, o que permite controlar a altura de trabalho da sucção, ou seja, a distância do ponto de sucção ao piso do leito do rio, de modo que sejam succionados apenas areia, além de água, e nunca a argila existente abaixo da camada de areia, no fundo do rio.

A produção horária da bomba de sucção de 6" é de 35 m³/h de sólidos. O material será carregado por pá carregadeira e transportado por caminhão basculante diretamente até o mercado consumidor. A pá carregadeira gerenciará as pilhas de areia lavada e bruta, como também fará o carregamento dos caminhões dos compradores.

Para essa atividade serão necessários os seguintes equipamentos: 01 conjunto motobomba com válvula de sucção 6", 01 pá carregadeira sobre pneus, 01 caixa de deslamagem, 01 retroescavadeira, 01 escavadeira, 01 camioneta, 01 caminhão pipa, 01 carreta de 6 eixos, 01 peneira fixa inclinada com tela ABNT nº 40, 02 conjuntos de canos e tubulações (mangotes e conexões), 02 balsas metálica (flutuador), 02 caminhões truco (Báscula) e 02 caminhões toco (báscula).

Processo de retorno da água associada ao material dragado

Durante o processo de extração, a polpa extraída será direcionada através de tubulação ao denominado “depósito de areia”, onde são gerados efluentes com turbidez elevada, constituídos essencialmente de água e areia fina. Os efluentes gerados serão direcionados por gravidade, através de canaletas, às 3 bacias de decantação, onde se estacionarão e o materiais em suspensão com o passar do tempo serão sedimentados, permitindo sua clarificação antes que retorne, por tubulação, ao rio Araçuaí. Resumindo, será da seguinte forma: Os efluentes serão direcionados para a primeira bacia de decantação, como os materiais são mais densos ficarão depositados na mesma, os restantes serão lançados na segunda, que por ventura tiver algum resíduo sólido, em seguida serão lançados na 3^º bacia; dessa forma, os sedimentos serão depositados no fundo das mencionadas bacias e a água irá retornar ao curso d'água já decantada e filtrada.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não se localiza no



interior de Unidades de Conservação (Federal, Estadual e Municipal) ou em zonas de amortecimento.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio Jequitinhonha (JQ2), na bacia estadual do rio Araçuaí. Vale salientar que não está inserido em área de conflito por uso de recurso hídrico, de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema).

O recurso hídrico a ser utilizado no empreendimento será proveniente da concessionária local para o consumo humano. Para a produção mineral, será através de dragagem, conforme o processo de outorga nº 20351/2017.

O local da intervenção está localizado no curso de água denominado Rio Araçuaí, entre as coordenadas geográficas Latitude 16°51'48,75"/Longitude 42°04'21,88" (INÍCIO) e Latitude 16°51'51,34"/Longitude 42°04'43,97" (FIM). A distância do ponto inicial ao ponto final é de aproximadamente 700 metros. Para desenvolver a atividade de extração de areia no Rio Araçuaí, será utilizado conjunto moto-bomba com capacidade de dragar ate 36 m³/h, com tubulação de 6 polegadas. Desse total captado 70% é de água e 30% de areia, ou seja, 25,2 m³/h será de água e 10,8 m³/h será de areia. Em média o volume de areia dragado por mês ficará em torno de 2160 m³, perfazendo um total de 25,920 m³/ano.

3.3. Fauna.

O levantamento de dados da fauna foi realizado com base em referências bibliográficas de trabalhos já realizados na região do empreendimento, entrevistas junto aos moradores locais e observação direta em campo. O diagnóstico contemplou os grupos herpetofauna, avifauna, mastofauna e ictiofauna.

Herpetofauna: No levantamento da hepertofauna foram registradas as espécies Rã-das-pedras (*Thoropamiliaris*), perereca-de-bromélia (*Scinax sp.*), o calango (*Tropidurus torquatus*), além de *Bothrops Jararaca* (Jararaca), a cobra-verde (*Philodryasolfersii*), a Jararaca-cruzeira (*Bothrops neuwiedi*) e a Muçurana (*Clelia clelia*). Com base no mapa de "Áreas Prioritárias para Conservação de Répteis e Anfíbios de Minas Gerais", publicado no estudo "Biodiversidade em Minas Gerais", o empreendimento não esta inserido em nenhuma categoria de importância biológica.

Avifauna: No levantamento da avifauna foram identificadas as espécies bico-de-veludo (*Schisto chlamys ruficapillus*), saíra-de-papo-preto (*Hemithraupis guira*),



inhambu-xintã (*Crypturellus tataupa*), o gavião-carijó (*Rupornis magnirostris*), falcão-de-coleira (*Falco femoralis*), o surucuá-variado (*Trogon surrucura*), o soldadinho (*Antilophia galeata*), a Seriema (*Cariama cristata*), a gralha-do-campo (*Cyanocorax cristatellus*).

Mastofauna: Para o grupo da mastofauna foram registradas as espécies gambá-de-orelha-branca (*Didelphis albiventris*), cuícas (*Monodelphis sp.*), rato-domo (*Cerradomys subflavus*), médios e grandes mamíferos como o mico-estrela (*Callithrix penicillata*), capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), paca (*Cuniculus paca*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), irara (*Eira Barbara*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), veado (*Mazama sp.*). Das espécies encontradas destacam-se a *Chrysocyon brachyurus* e *Leopardus pardalis*, consideradas como “vulnerável” (VU) pela Lista de espécies ameaçadas do ICMBio. Conforme mapa de "Áreas Prioritárias para Conservação de Mamíferos de Minas Gerais", publicado no estudo "Biodiversidade em Minas Gerais", o empreendimento não está inserido em nenhuma categoria de importância biológica.

Ictiofauna: Para o grupo da ictiofauna foram registradas as espécies lambaris (*Astyanax spp.*), timburé (*Leporinus garmani*), saguiru (*Cyphocharax cf. gilbert*), curimbá (*Prochilodus hartii*), cumbaca (*Trachelyopterus sp.*), o roncador (*Wertheimeria maculata*) e cascudos (*Hypostomus spp.*). Dentre as espécies mais raras - ou menos abundantes, destacam-se a piaba (*Nematocharax venustus*), o piau-vermelho (*Leporinus steindachneri*) e o surubim (*Steindachneridion amblyurum*). Para a bacia do rio Jequitinhonha é indicada três espécies ameaçadas de extinção, a piaba (*Nematocharax venustus*), de pequeno porte, o surubim (*Steindachneridion amblyurum*), de grande porte, e o bagre (*Rhamdia jequitinhonhae*), de médio porte (Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Fundação Biodiversitas, 2005). Conforme mapa de "Áreas Prioritárias para Conservação de Peixes de Minas Gerais", publicado no estudo "Biodiversidade em Minas Gerais", o empreendimento esta inserido na categoria de importância biológica como Muito alta.

3.4. Flora.

Da análise da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 4084/2018 requerendo autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente – APP. O empreendimento já se encontra instalado, ocupando uma área de 0,5 ha de infraestrutura e 0,5 ha utilizados para pilhas de areia (depósito).



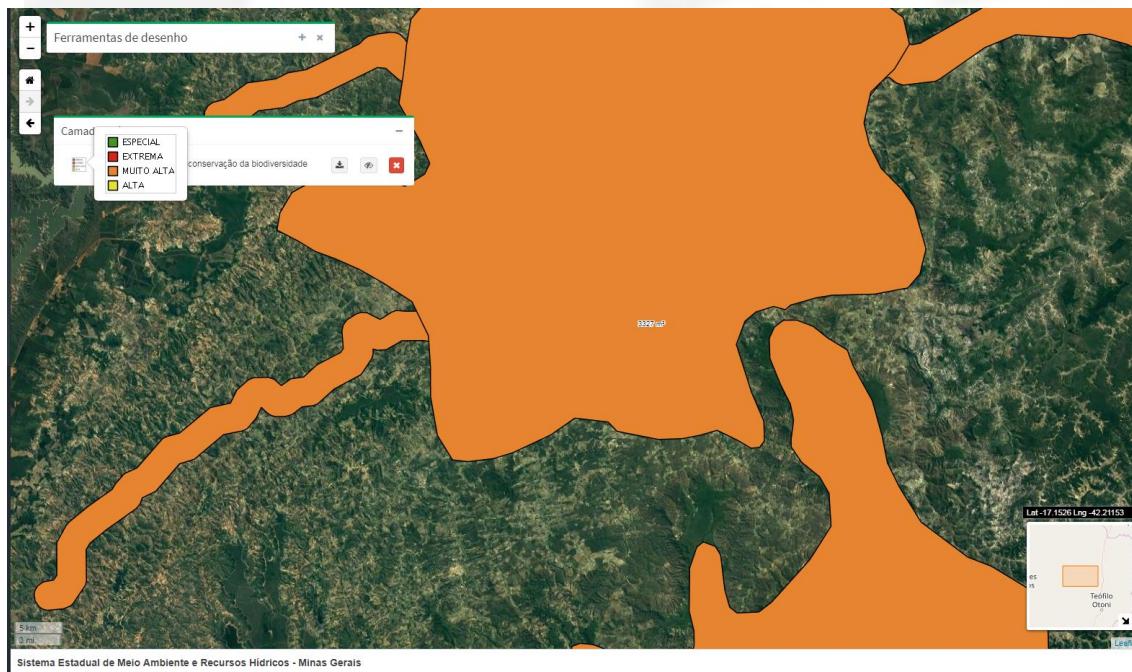
Caracterização da vegetação nativa no entorno do empreendimento

Atualmente a área do empreendimento encontra-se fortemente antropizada restando apenas alguns vestígios de vegetação que margeiam o Rio Araçuaí e por algumas gramíneas. As mesmas já foram utilizadas como depósitos de bancos de areia por antecessores ligado ao mesmo ramo de atividade de extração de areia

Em consulta ao mapa do IBGE e a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema) verificou-se que o empreendimento está inserido no domínio do bioma Mata Atlântica. A principal fitofisionomia na Área de Influência Direta do empreendimento é a Floresta Estacional decidual. Nesta fase, não está prevista a supressão de vegetação nativa.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), foi verificado que o empreendimento está inserido em Área Prioritária para Conservação classificada como muita alta.

Figura 02: Localização do empreendimento em relação às Áreas prioritárias para a conservação de acordo com as informações disponíveis na IDE-Sisema.



Fonte: IDE-Sisema, 2018.

Das Intervenções em Área de Preservação Permanente (APP)

Conforme estudos apresentados, para a operação do empreendimento haverá intervenção em 1,0 hectares de Áreas de Preservação Permanente – APP,



sem supressão de vegetação. As áreas de intervenção em APP estão delimitadas no mapa de uso e ocupação do solo apresentadas nos estudos. Ressalta-se que, as áreas de preservação permanentes solicitadas para intervenção nesse processo, já foram autorizadas no Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0025686-D, uma vez que o empreendimento funcionava através de Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF que venceu em 12/08/2017.

O empreendimento é considerado de interesse social nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea f, da Lei Estadual nº. 20.922/2013. A intervenção em área de preservação permanente poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em caso de utilidade pública nos termos do artigo 12 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

3.5. Cavidades naturais.

Em consulta ao IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está instalado em área de muito alto potencial espeleológico.

Figura 03: Potencial Espeleológico de acordo com o IDE-Sisema.



Fonte: IDE-Sisema, 2018.

De acordo com os estudos espeleológicos apresentados, área do empreendimento foi classificada como baixo potencial espeleológico com ocorrência improvável de cavidades. Trata-se de uma área toda antropizada (Área Diretamente



Afetada - ADA e Área de Entorno formada por um buffer de 250 metros de raio a partir da ADA), próxima da área urbana do município. Em vistoria foram comprovadas as informações apresentadas, não sendo identificada nenhuma feição cárstica.

3.6. Socioeconomia.

Conforme o Wikipédia, acesso em 26/10/2018, às 15h00min., a cidade de Araçuaí, onde está instalado o empreendimento, foi fundada em 21/09/1871, cujo gentílico é aracuaiense, possuindo dois distritos: Engenheiro Schnoor e Itira; e faz divisa com os seguintes municípios: Virgem da Lapa, Coronel Murta, Francisco Badaró, Itinga, Jenipapo de Minas, Ponto dos Volantes, Padre Paraíso, Caraí e Novo Cruzeiro.

De acordo com os dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acesso em 26/10/2018, às 15h30min., a população de Araçuaí estimada para 2018, segundo o último censo (2010), era da ordem de 36.705 pessoas em uma área territorial de 2.236,279 km². Ainda conforme o último censo, o município possuía: densidade demográfica de 16,10 hab/km², escolarização de 6 a 14 anos de 97,5%, IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de 0,663; em 2015 teve um PIB per capita – Produto Interno Bruto da ordem de R\$ 9.759,17.

Segundo o jornal online “Gazeta de Araçuaí”, acesso em 26/10/2018, às 16hmin., foi encontrada entre os municípios de Araçuaí e Itinga uma reserva de cerca de 8% de todo o lítio do planeta e que a multinacional Sigma Mineração pretende implantar projeto para exploração dessa substância mineral. Entretanto, vale ressaltar que no município em tela já existe um empreendimento que explora esse material, a saber: CBL – Companhia Brasileira de Lítio. Assim, fomentará ainda mais a circulação das economias municipal, estadual e federal; bem como gerará mais empregos e rendas para a população.

A operação do empreendimento Mário André Martins Chaves/ME contribuirá para o incremento da maximização da economia num contexto geral, dessa forma, constituindo-se em um impacto positivo, uma vez que a sua regularização acarretará na arrecadação de tributos para o município, principalmente por meio da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM; em que o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local para potencializar o aumento de oferta de emprego na região. Entretanto, como em toda atividade minerária, poderão ser gerados alguns impactos negativos para sociedade, tais como: geração de ruídos, emissão de particulados (poeira, fumaça), entre outros; uma vez que há residências próximas ao empreendimento; diante desse fato, foi apresentado o PCA – Plano de Controle Ambiental, com as respectivas medidas mitigadoras para os impactos citados, que está no tópico específico. Mesmo diante



desse instrumento, far-se-ão necessários as realizações de monitoramentos semestrais de materiais particulados (PTS) e ruído (Db), conforme especificações do anexo II – Programa de Automonitoramento.

O empreendedor informou nos estudos apresentados que o empreendimento não causará impacto em bem cultural acautelado. Conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE - Sisema), o empreendimento não se localiza no interior ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação, em terras indígenas e áreas quilombolas. O empreendimento está localizado em área de segurança aeroportuária, porém não se trata de atividade atrativa para a avifauna.

3.7. Reserva Legal

A propriedade fazenda Chácara ou Renascença possui uma área total de 14,6704 ha, sendo 3,3642 ha de Reserva Legal, não inferior aos 20% exigidos pela Legislação Florestal vigente. A área é composta por 01 (uma) gleba, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual, em regeneração. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual.

4. Compensações.

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006.

A compensação por intervenção em área de preservação permanente foi tratado quando da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0025686-D, de 12 de agosto de 2013, atendendo a Resolução CONAMA nº. 369 de 2006. Área de compensação possui 1,0 ha, localizada na mesma propriedade do empreendimento as margens do Rio Araçuaí. A área de compensação encontra-se delimitada no mapa de uso e ocupação do solo da Chácara ou Renascença. Em vistoria realizada no empreendimento no dia 18/10/2018 verificou-se que a área de compensação encontra-se em processo de regeneração, com quase toda a área coberta por vegetação nativa. Portanto, será condicionando ao empreendedor a apresentação de relatórios anuais de acompanhamento da recomposição da área de preservação permanente.

5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.



5.1. Materiais particulados (poeira e fumaça), gerados da movimentação de veículos e operação de máquinas no empreendimento, diante do processo produtivo, que se não monitorados poderão prejudicar os moradores vizinhos.

Medidas mitigadoras: Manutenção preventiva e periódica das máquinas /veículos e projeto de controle de poluição, visando reduzir a geração de fumaça; e implantação de um sistema de aspersão de água que promoverá a umectação do solo nas vias de circulação, objetivando a redução da poeira; a implementação deste último consiste em um veículo-pipa, com capacidade para 6.000 litros, aspergindo a área com frequência diária de 02 (duas) vezes. O empreendedor deverá regularizar o uso de água para utilização em veículo-pipa.

5.2. Processos erosivos, devido a operação do empreendimento, que caso não sejam evitados provocarão erosões.

Medidas mitigadoras: Implantação de sistemas de drenagens para as áreas de operação da lavra e lateralmente às vias de acessos, que lançará seus efluentes em bacias decantação, evitando-se o carreamento de materiais. Caso seja verificado início de erosão as seguintes medidas serão adotadas: plantio de gramíneas, proteção das canaletas (revestimento nos locais consistentes), plantio de bambus nos locais de grande umidade, acerto na construção de taludes (retaludamento) e construção de pequenos diques ou leiras para desvio d'água.

5.3. Alteração da qualidade da água, diante da extração da areia e devolução do recurso hídrico ao rio Araçuaí, que caso não haja um tratamento poderá contaminá-lo.

Medidas mitigadoras: Manter as bacias de decantação sempre limpas; executar a manutenção na estrutura das bacias periodicamente; realizar revisões dos equipamentos e maquinários periodicamente; manter frequente movimentação da balsa durante a dragagem, espalhando e distribuindo melhor a camada de cascalho succionada; e realizar o monitoramento da qualidade física da água no ponto a montante e a jusante da intervenção, com os parâmetros mínimos exigidos: cor, turbidez e sólidos em suspensão.

5.4. Efluentes líquidos

- a) **Sanitários**, provenientes da instalação de apoio (refeitório e escritório, com banheiros), que se não tratados adequadamente poderão contaminar o solo e os recursos hídricos.



Medidas Mitigadoras: Esses resíduos serão direcionados à fossa séptica, com filtro anaeróbio e sumidouro.

b) Oleosos, gerados do pátio de manutenção, estacionamento e abastecimento de máquinas e veículos; provenientes de óleos e graxas. Caso não haja uma disposição final adequada poderão contaminar o solo e os recursos hídricos.

Medidas Mitigadoras: Serão direcionados à caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, sendo posteriormente vendidos à terceiros.

5.5. Resíduos Sólidos e Oleosos, compostos por resíduos domésticos e restos de embalagens plásticas, papéis, papelão, metais (Classe II A); resíduos contaminados por óleos e graxas como estopas e luvas (Classe I), além do exposto, ocorrerão o descarte de pneus e sucatas. A disposição inadequada desses resíduos, principalmente aqueles contendo óleos e graxas, pode ser potenciais focos de contaminação do solo e da água.

5.5.1. Domésticos não recicláveis.

Medidas mitigadoras: serão coletados em pequenos “containers” fechados, os quais serão periodicamente transportados para a sede do município de Araçuaí/MG, com vistas a receber a destinação padrão dada pelo poder público municipal.

5.5.2. Domésticos recicláveis.

Medidas Mitigadoras: Implantação de coleta seletiva, com colocação de tambores especiais em várias áreas da empresa, sendo-os, posteriormente, comercializados ou doados para associações de catadores de lixo.

5.5.3. De natureza industrial, tais como: embalagens diversas contaminadas com óleo, filtros de óleo, panos e estopas contaminados, borra oleosa, dentre outros.

Medidas mitigadoras: Serão armazenados em bombonas, os quais deverão ficar dispostos, temporariamente, em área coberta com piso impermeabilizado, circundado de canaletas direcionadas à caixa SAO – Separadora de Água e Óleo; sendo posteriormente coletados por empresas especializadas e regularizadas, competindo a essas a correta destinação dos resíduos, de acordo com Resolução Conama nº 362/05.

5.5.3. Orgânicos, oriundos da cozinha e refeitórios.



Medidas mitigadoras: Serão destinados à compostagem para que posteriormente sejam utilizados no pomar da propriedade.

5.6. Ruídos e Vibrações

A alteração de níveis de pressão sonora (ruídos), devido ao aumento da circulação de máquinas, veículos, motores e bombas.

Medidas mitigadoras: Serão realizadas manutenções periódicas em máquinas e equipamentos, não permitindo que esses operem sem abafador de ruído na descarga.

O empreendedor propôs a execução dos Programas citados abaixo para controle e mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento.

- Programa de priorização de mão-de-obra e fornecedores locais;
- Programa de contenção de processos erosivos;
- Programa de manutenção dos veículos e troca de óleos e combustíveis;
- Programa de destino final de resíduos e insumos usados na mineração;
- Programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais;
- Programa de controle das emissões atmosféricas;
- Programa de prevenção e combate a incêndios florestais;
- Programa de gerenciamento de efluentes líquidos;
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

6. Controle Processual

Primeiramente cumpre destacar, que a análise do presente parecer será feita sob a égide da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, que revogou a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004.

Trata-se da análise de pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LAC1 (LP+LI+LO), em caráter corretivo, para as atividades de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, estrada para transportes de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco. O empreendimento foi classificado como classe 3 (médio porte e médio potencial poluidor), pelos parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. Salienta-se que não houve a incidência de critério locacional em decorrência do fato de que o empreendimento já operava através da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04566/2013, cujo, prazo de validade expirou em 12/08/2017, conforme PA nº 11122/2007/003/2013.



O licenciamento ambiental concomitante – LAC encontra fundamento legal no art.14, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

A publicação do requerimento atendeu aos requisitos mínimos dispostos no art.30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

O empreendedor apresentou a declaração de conformidade do município de Araçuaí/MG (fl.310), local onde está inserido o empreendimento, em atendimento ao disposto no art.10, § 1º da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997.

Foi acostado ao presente processo documento que comprova a regularidade do direito minerário nº 832.304/2009, na modalidade Regime de Licenciamento, com validade até 21/09/2029 (fl.08).

Foi acostada certidão imobiliária de inteiro teor do imóvel rural afetado pelo empreendimento (Matrícula nº 11778 – CRI de Araçuaí – fls.331/333), bem como, cópia de contrato de arrendamento de imóvel para fins de extração mineral com o superficiário/proprietário. Também foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel rural (fls.334/335), em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013. Nota-se no referido cadastro que a área indicada como de Reserva Florestal Legal atende ao porcentual mínimo exigido pela legislação ambiental vigente, e, também, encontra-se averbada junto a matrícula do imóvel – AV5.

Foi verificada a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal, com a apresentação do Certificado de Regularidade, com validade até 28/11/2018 (fl.12). O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981.

O empreendimento também intervirá em Área de Preservação Permanente – APP (sem supressão de vegetação nativa), intervenção esta passível de ser autorizada, conforme disposto no art.12 c/c art.3º, inciso II, alínea “f” da Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Lei Florestal Mineira).

Observa-se no presente parecer, a adoção de medida compensatória, na forma de recuperação/recomposição de área de APP, conforme estabelecido pelo art.5º, § 2º da Resolução CONAMA nº 369, de 2006, que inclusive, já teria sido exigida em processo de intervenção ambiental anterior, visto que não houve ampliação da área no presente processo.



Em relação a utilização de recurso hídrico, nota-se que um dos usos será proveniente da concessionária local para o consumo humano, e o outro, será passível de outorga na modalidade de dragagem para fins de extração mineral, conforme o Processo de Outorga nº 20351/2017, que estará vinculado ao presente licenciamento nos termos da Portaria IGAM nº 49, de 2010.

Em relação a análise da espeleologia, nota-se pelo presente parecer que não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas nas áreas do empreendimento, conforme os parâmetros da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017.

Em relação as taxas de expediente, nota-se que prevalecerá a isenção estabelecida pelo art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763, de 1975, alterada pela Lei Estadual nº 22.976, de 2017, por se tratar o empreendedor de microempresa, conforme certidão da JUCEMG de fl.201.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual, sem óbice legal para a análise e deliberação do Superintendente Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, nos termos das competências estabelecidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2016, regulamentadas pelo art. 3º, inciso V do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante – LAC1/LOC – Licença de Operação Corretiva, ao empreendimento Mário André Martins Chaves - ME, com as seguintes atividades: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), com extensão de 1Km e; Unidade de Tratamento de Materiais – UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 50.000 t/ano; na fazenda Chácara ou Renascença, zona rural de Araçuaí/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade



técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC1/LOC – Licença de Operação Corretiva ao empreendimento Mário André Martins Chaves – ME;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Mário André Martins Chaves - ME;

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental do empreendimento Mário André Martins Chaves – ME; e

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Mário André Martins Chaves – ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC1/LOC – Licença de Operação Corretiva ao empreendimento Mário André Martins Chaves - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Apresentar contrato firmado com a empresa que recolherá os resíduos perigosos a serem gerados no empreendimento durante a operação.	60 dias após aprovação da licença
04	Apresentar relatórios sobre o processo de contratação e dispensa de trabalhadores durante toda a operação do empreendimento, nos quais deverá constar o índice de aproveitamento de mão-de-obra local.	Anualmente, durante a vigência da licença
05	Apresentar ações voltadas para atender os possíveis acidentes com veículos, no qual deverão conter medidas educativas para capacitação de funcionários e dos prestadores de serviços, e medidas preventivas sobre o controle de velocidade, horário de tráfego, sinalização e manutenção dos acessos de responsabilidade do empreendedor.	60 dias após aprovação da licença
06	Formalizar novo processo de outorga de dragagem de curso d'água para extração mineral, considerando o aumento da produção contemplada nesse processo de licenciamento ambiental. Até a emissão da nova portaria de outorga, o empreendedor deverá respeitar o volume autorizado no processo de outorga nº	60 dias após aprovação da Licença



	20351/2017.	
07	Implantar cobertura no tanque aéreo, logo após, enviar à Supram Jequitinhonha um relatório fotográfico comprovando.	30 dias, após aprovação da Licença.
08	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da compensação por intervenção em área de preservação permanente.	Durante a vigência da licença
09	Regularizar o uso de água por meio de outorga ou cadastro de uso insignificante para utilização em Caminhão-pipa.	60 dias após aprovação da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC – Licença de Operação Corretiva) do empreendimento Mário André Martins Chaves/ME.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa séptica ⁽¹⁾ e caixas SAO	PH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
UTM X 23K (SIRGAS 2000) X: 8133166.06 e Y: 811671.83	Material Particulado (PTS)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-Jequitinhonha, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
UTM X 23K (SIRGAS 2000) X: 8133166.06 e Y: 811671.83	dB (decibel)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



Anexo III.

Autorização para Intervenção Ambiental

SITUAÇÃO DO IMÓVEL					
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (ha): 14,67					
		NATIVA	PLANTADA	TOTAL	
ÁREA DE COBERTURA VEGETAL TOTAL		***	***	***	
ÁREA REQUERIDA		***	***	***	
ÁREA LIBERADA		***	***	***	
COBERTURA VEGETAL REMANESCENTE		***	***	***	
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE		***	***	***	
ÁREA DE RESERVA LEGAL		***	***	***	
TIPOLOGIA FLORESTAL A SER SUPRIMIDA					ÁREA (ha)
***					***
TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Corte raso com destoca	***	***	Corte de árvores	***	***
Corte raso sem destoca	***	***	Intervenção em APP com supressão	***	***
Corte seletivo em manejo	***	***	Intervenção em APP sem supressão	1,0 ha	***
Corte seletivo/ outros	***	***			
Uso de Máquina () Sim (X) Não			Uso de Fogo () Sim (X) Não		



Anexo IV RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Draga no rio Araçuaí.



Foto 2: Tanque aéreo, com canaletas e sem cobertura.



Foto 3: Depósitos de combustíveis, com canaletas.



Foto 4: Oficina impermeável, com canaletas e cobertura.



Foto 5: Caixa SAO.



Foto 6: Fossa séptica.